



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DE PORTO ALEGRE**

REVISÃO DE VÉSPERA



**Prefeitura de
Porto Alegre**

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado **na Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Revisão de Véspera** para **a Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre**. O Revisão de Véspera é um material que contempla os principais pontos para que você possa realizar uma revisão assertiva na véspera desse grande dia.

No material completo, você terá acesso à revisão de véspera para o cargo de **Analista da Procuradoria – Geral do Município**, você terá acesso as seguintes disciplinas da sua prova.

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Raciocínio Lógico
Noções de Análise de Dados e Inteligência Artificial
Direito Constitucional
Direito Administrativo
Direito Processual Civil

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Direito Civil

Direito Tributário e Direito Financeiro

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!



LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

A interpretação de textos é uma das habilidades mais exigidas em provas de concursos públicos. Mais do que compreender palavras isoladas, o candidato deve ser capaz de identificar **sentidos implícitos, relações semânticas, intenções comunicativas e recursos expressivos presentes no texto**.

De modo geral, a interpretação textual envolve a capacidade de compreender **o que o texto diz explicitamente e o que ele sugere implicitamente**, analisando elementos linguísticos, contextuais e discursivos. Conforme a tradição da gramática e da linguística textual, a construção do sentido depende da interação entre **autor, texto e leitor**.

Assim, ao analisar um texto, o leitor precisa considerar diversos aspectos, como a **situação comunicativa, as inferências possíveis, a presença de ironia, ambiguidades, intertextualidade e elementos não verbais**, entre outros fatores.

1) Situação comunicativa

Todo texto é produzido dentro de um **contexto de comunicação**. Esse contexto define as condições em que a mensagem é elaborada, transmitida e interpretada. Assim, compreender um texto não significa apenas analisar suas palavras ou frases, mas também identificar **quem fala, para quem fala, com qual objetivo e em qual contexto social ou cultural**.

A esse conjunto de fatores damos o nome de **situação comunicativa**. Ela constitui o cenário em que a comunicação ocorre e influencia diretamente o modo como o texto deve ser interpretado.

Em provas de concursos, muitas questões de interpretação exigem que o candidato reconheça **a intenção comunicativa do texto**, o público a que ele se dirige e o contexto em que foi produzido.

1.1) Elementos da situação comunicativa

A comunicação textual envolve alguns componentes fundamentais, que atuam de forma integrada no processo de produção e interpretação da mensagem.

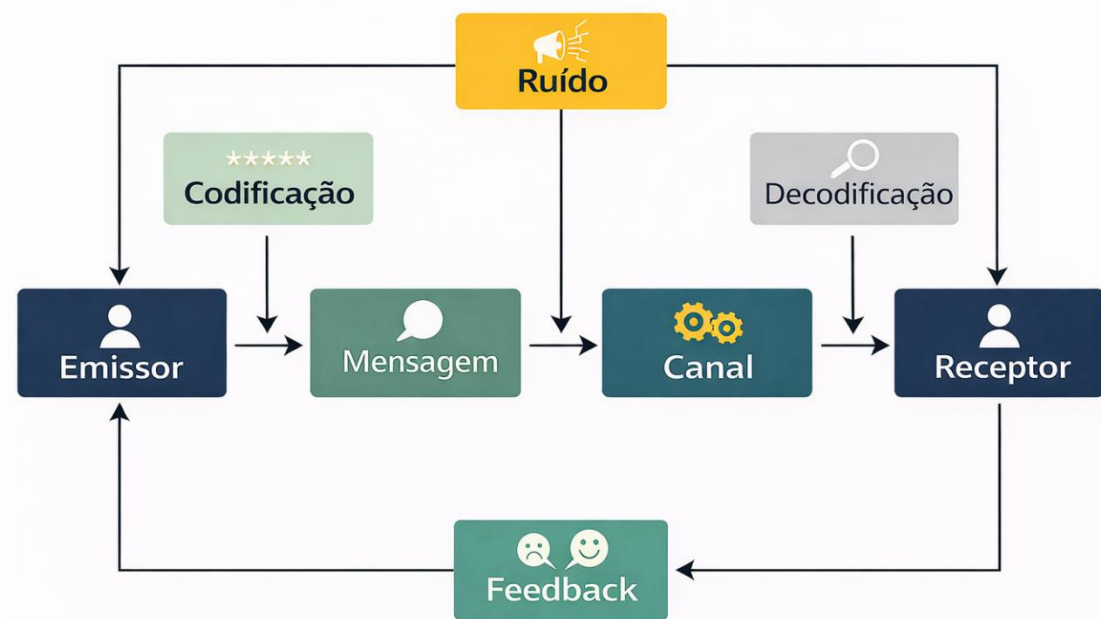
Elemento	Função
Emissor	Quem produz a mensagem (autor, instituição, narrador etc.)
Receptor	Quem recebe ou interpreta a mensagem
Mensagem	Conteúdo que se deseja transmitir

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

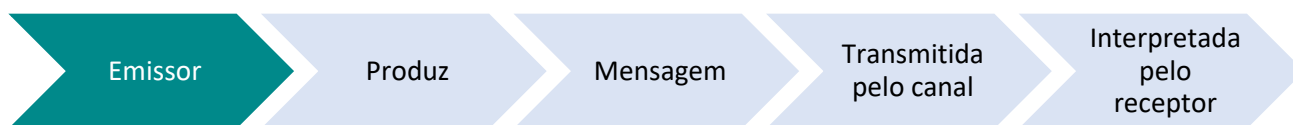
Canal	Meio utilizado para transmitir a mensagem (texto escrito, fala, imagem, mídia digital etc.)
Contexto	Circunstâncias sociais, históricas e culturais em que ocorre a comunicação

Esses elementos formam o **processo comunicativo**, que permite a transmissão de ideias entre indivíduos ou grupos.

O Processo de Comunicação



Nesse processo, a comunicação ocorre da seguinte forma:



Tudo isso acontece dentro de um **contexto comunicativo**, que influencia o significado do texto.

Exemplo: Considere o seguinte enunciado:

“Beba água. Seu corpo agradece.”

Para compreender completamente essa mensagem, é necessário identificar os elementos da situação comunicativa.

Elemento	Identificação no exemplo
Emissor	Campanha de saúde ou órgão público

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Receptor	População em geral
Mensagem	Incentivo à hidratação
Canal	Cartaz, propaganda ou anúncio
Contexto	Campanha de conscientização sobre saúde

Percebe-se que o texto possui **finalidade persuasiva**, ou seja, busca convencer o leitor a adotar determinado comportamento.

1.2) Importância da situação comunicativa na interpretação

Reconhecer a situação comunicativa permite compreender melhor:

- a **intenção do autor**;
- o **público-alvo do texto**;
- o **propósito comunicativo**;
- o **sentido global da mensagem**.

Por exemplo, a mesma frase pode assumir sentidos diferentes dependendo do contexto.

 **Exemplo:** Frase:

"Silêncio, por favor."

Possíveis contextos:

Contexto	Interpretação
Biblioteca	pedido de respeito ao ambiente de estudo
Hospital	necessidade de manter tranquilidade
Sala de aula	solicitação do professor aos alunos

Observe que **a frase é a mesma**, mas o significado prático muda conforme a situação comunicativa.

 **Comentário:**

Em provas de interpretação de textos, é comum que as questões explorem a situação comunicativa para avaliar se o candidato consegue identificar:

- quem é o emissor do texto;
- quem é o destinatário da mensagem;
- qual é a finalidade do texto (informar, persuadir, narrar, instruir etc.);
- em que contexto o texto foi produzido.

Por isso, ao iniciar a leitura de qualquer texto, procure sempre responder mentalmente às seguintes perguntas:

- Quem fala?
- Para quem fala?
- Com qual objetivo?
- Em qual contexto?

Essas respostas ajudam a construir uma interpretação mais precisa e segura do texto.

2) Pressuposição

A **pressuposição** é um fenômeno semântico que ocorre quando um enunciado contém **informações implícitas que são consideradas verdadeiras para que a frase faça sentido**. Em outras palavras, trata-se de uma informação que **não é afirmada diretamente**, mas que é **necessária para que o enunciado seja compreendido corretamente**.

No processo de interpretação textual, identificar pressuposições é fundamental, pois muitas questões de prova exigem que o candidato perceba **informações subentendidas no texto**, mesmo quando elas não aparecem explicitamente.

De modo geral, podemos afirmar que a pressuposição representa aquilo que o autor **assume como já conhecido ou verdadeiro** no momento da comunicação.

🔍 **Exemplo:** Observe o enunciado:

“João parou de fumar.”

Para que essa frase tenha sentido, é necessário admitir uma informação implícita:

Pressuposição:

João **fumava anteriormente**.

Se João nunca tivesse fumado, a frase “parou de fumar” não faria sentido.

Portanto, a informação implícita é considerada verdadeira dentro da estrutura do enunciado.

2.1) Diferença entre informação explícita e pressuposta

Tipo de informação	Característica	Exemplo
Explícita	Está diretamente escrita no texto	João parou de fumar

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Pressuposta	Está implícita, mas é necessária para compreender o enunciado	João fumava antes
--------------------	---	-------------------

Perceba que o leitor precisa identificar **o que está nas entrelinhas do texto**, o que constitui uma habilidade essencial na interpretação textual.



RACIOCÍNIO LÓGICO

RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS ENVOLVENDO FRAÇÕES

1) Introdução

Fala, futuro aprovado!

Chegou a hora de estudarmos um tema muito importante do seu edital:

1. Resolução de problemas envolvendo frações.

A **resolução de problemas envolvendo frações** é um tema essencial em diversos concursos públicos, especialmente em provas de **Matemática e Raciocínio Lógico**. As frações são ferramentas fundamentais para representar **partes de um todo** e são amplamente utilizadas em situações cotidianas, como na **distribuição de recursos, divisão de bens, comparação de quantidades e representação de proporções**.

Compreender as frações, suas operações e a **aplicação prática** delas é crucial para resolver problemas matemáticos de maneira eficaz. Este capítulo tem como objetivo apresentar, de forma didática, a **representação de frações**, as **operações básicas com frações** (soma, subtração, multiplicação e divisão) e **como resolver problemas envolvendo essas operações**. Além disso, discutiremos como **converter frações em decimais e percentuais** e resolver **problemas práticos** que exigem raciocínio lógico, habilidade e precisão.

→ O que são frações?

Frações são números que representam uma parte de um todo. Elas são compostas por dois elementos:

Numerador: O número que aparece **acima** da barra de fração, indicando **quantas partes** estamos considerando.

Denominador: O número que aparece **abaixo** da barra de fração, indicando **o total de partes** em que o todo foi dividido.

Por exemplo, a fração **3/4** significa que temos **3 partes** de um total de **4 partes** iguais.

2.1) Tipos de Frações

As frações podem ser classificadas em três tipos principais:

→ **Frações próprias:** Quando o **numerador** é menor que o **denominador**, como **3/4**. A fração representa uma parte menor do todo.

→ **Frações impróprias:** Quando o **numerador** é maior ou igual ao **denominador**, como $5/3$. Essas frações representam uma quantidade maior ou igual ao todo.

→ **Frações mistas:** São compostas por um número inteiro e uma fração, como $1 \frac{1}{2}$, que representa **um inteiro e meio**.



Tome nota!

Por que entender frações é importante?

As frações estão presentes em muitas situações do dia a dia, como ao dividir uma pizza, calcular descontos ou até mesmo em questões financeiras e de consumo. A habilidade de trabalhar com frações é essencial para resolver problemas matemáticos e para interpretar dados de maneira eficaz em provas de concursos.

2.2) Representação de Frações

As **frações** representam uma parte de um **todo** e são compostas por dois números: o **numerador** e o **denominador**. A forma mais simples de entender uma fração é pensar nela como a divisão de algo em partes iguais.

Por exemplo, se você tem uma pizza cortada em **4 pedaços iguais**, e você come **3 pedaços**, a fração que representa o que você comeu é $3/4$. Isso significa que você comeu **3 partes** de um total **de 4 partes**.

→ **Leitura das Frações**

Numerador: O número que fica **acima** da barra de fração. Representa a quantidade de partes que estamos considerando.

Denominador: O número que fica **abaixo** da barra de fração. Representa o número total de partes em que o todo foi dividido.



Exemplo:

$3/4$: "Três quartos". Significa que temos **3 partes** de um total de **4 partes** iguais.

2.3) Tipos de Frações

Agora que entendemos como as frações são representadas, vamos revisar os diferentes tipos de frações que encontramos na matemática.

Frações próprias: O numerador é **menor** que o denominador, como $2/5$ ou $3/8$. Essas frações representam partes **menores que o todo**.

Frações impróprias: O numerador é **maior ou igual** ao denominador, como **5/4** ou **7/3**. Elas representam uma quantidade **maior ou igual** ao todo.

Frações mistas: Combinam um número inteiro com uma fração, como **2 1/2** ou **3 3/4**. Essas frações representam uma **quantidade maior que o todo**.

 **Exemplo:**

Fração mista: **2 1/2** = 2 inteiros e **1/2**.

2.4) Como Simplificar Frações

É importante saber **simplificar frações** para torná-las mais fáceis de trabalhar. A simplificação é feita dividindo o numerador e o denominador pelo **maior divisor comum (MDC)** entre eles.

 **Exemplo:**

A fração **6/8** pode ser simplificada porque o MDC de 6 e 8 é 2. Dividindo ambos por 2, obtemos **3/4**.

→ Conceitos Importantes

Frações equivalentes: Duas frações que representam a **mesma quantidade**. Por exemplo, **1/2** é equivalente a **2/4** porque ambas representam a **mesma parte de um todo**.

Fração unitária: Quando o **numerador é 1**, como **1/2**, **1/3** ou **1/4**. Essas frações são chamadas de **frações unitárias**.

NOÇÕES DE ANÁLISE DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

AMBIENTES OPERACIONAIS

1) Introdução

Fala, futuro aprovado!

Chegou a hora de estudarmos um tema muito importante do seu edital:

2. Ambientes operacionais: utilização básica dos sistemas operacionais Windows 10 e 11 (em português).

O sistema operacional é um componente fundamental para o funcionamento de qualquer computador, pois é ele **quem faz a ponte entre o usuário e o hardware, permitindo que comandos sejam executados e programas rodem de forma organizada**. Entre os sistemas operacionais mais utilizados no Brasil, as versões Windows 10 e Windows 11 da Microsoft dominam o mercado, tanto no uso doméstico quanto no ambiente corporativo e em órgãos públicos. Isso faz com que o conhecimento sobre esses ambientes seja indispensável para quem está se preparando para concursos públicos que cobram noções básicas de informática.

Entender o funcionamento básico do **Windows 10 e 11** vai além de simplesmente reconhecer ícones ou abrir programas — é necessário compreender como navegar na interface, utilizar ferramentas nativas, realizar configurações que otimizem o uso do sistema, além de manter a segurança do computador contra ameaças digitais. Ambos os sistemas possuem características em comum, como o menu Iniciar, a barra de tarefas e o explorador de arquivos, mas o Windows 11 trouxe novidades visuais e funcionais, como um design mais moderno, centralização dos ícones na barra de tarefas e melhorias no desempenho.

Este capítulo tem o objetivo de **apresentar uma visão clara e prática** desses dois ambientes operacionais, para que o concurseiro se familiarize com as principais funcionalidades que serão exigidas em provas. A abordagem inclui desde a estrutura básica da interface gráfica até ferramentas para organização, configuração e manutenção do sistema, sempre destacando aspectos práticos e dicas importantes para o estudo e para o uso cotidiano.

2) Conceitos básicos sobre sistemas operacionais

O **sistema operacional** é o **software que gerencia todos os recursos físicos e lógicos do computador**, garantindo que o processador, a memória, os dispositivos de entrada e saída (como teclado, mouse, impressora) e o armazenamento funcionem em harmonia. Ele atua como um intermediário, organizando a execução de programas e controlando o acesso aos dados, além de prover a interface que o usuário utiliza para interagir com o computador.

No caso do Windows 10 e 11, o sistema operacional utiliza uma interface **gráfica intuitiva e amigável**, composta por janelas, ícones, menus e botões, que facilitam o acesso e a execução das tarefas. Essa interface permite que usuários, mesmo com pouca experiência, consigam navegar entre programas, acessar arquivos e configurar o sistema sem dificuldades.

Apesar das atualizações visuais e funcionais do Windows 11, ambos os sistemas mantêm uma estrutura bastante semelhante, garantindo que o usuário que conhece o Windows 10 consiga se adaptar facilmente ao Windows 11. Além disso, os **sistemas oferecem suporte a múltiplos usuários**, possibilitam a personalização do ambiente de trabalho e contam com ferramentas nativas para segurança, manutenção e produtividade.

O domínio básico desses sistemas inclui saber como acessar o menu **Iniciar, localizar e abrir aplicativos**, organizar arquivos e pastas no Explorador de Arquivos, realizar configurações simples no **Painel de Controle** ou nas **Configurações do Windows**, e aplicar procedimentos básicos de segurança, como atualizar o sistema e executar verificações com antivírus.

Compreender esses conceitos e desenvolver familiaridade com a navegação e as funções básicas do Windows 10 e 11 são competências fundamentais para o concurseiro, pois a cobrança desse conhecimento é frequente em provas que exigem informática básica, e a aplicação prática desses recursos impacta diretamente na rotina de trabalho em ambientes públicos e privados.

2.1) Interface e funcionalidades do Windows 10 e Windows 11

A interface dos sistemas Windows 10 e Windows 11 é projetada para facilitar **a interação do usuário com o computador**, oferecendo elementos visuais que tornam as operações mais intuitivas e organizadas. Embora compartilhem várias semelhanças, cada versão possui características próprias que trazem melhorias e modernização ao uso diário.

No Windows 10, o **menu Iniciar** é uma das ferramentas centrais, localizado no canto inferior esquerdo da tela, que **reúne atalhos para programas, configurações, documentos recentes e acesso ao sistema de busca**. Esse menu combina a lista tradicional de programas com blocos dinâmicos (live tiles), que exibem informações em tempo real, como notícias e calendário. A barra de tarefas, presente na parte inferior da tela, permite fixar programas para acesso rápido e exibe as janelas abertas, facilitando a alternância entre tarefas.

Já o Windows 11 traz uma renovação visual, com um **design mais limpo e minimalista**. O menu Iniciar é centralizado na barra de tarefas, eliminando os blocos dinâmicos e adotando um layout simplificado com aplicativos fixos, documentos recentes e uma busca integrada. Essa centralização dos ícones tem como **objetivo melhorar a usabilidade e a organização, especialmente em telas maiores e dispositivos híbridos**. A barra de tarefas do Windows 11 também passou por ajustes para facilitar o uso com gestos e toque em telas sensíveis.

Além disso, ambos os sistemas operacionais oferecem o "Explorador de Arquivos" (File Explorer), ferramenta essencial para navegar, organizar, copiar, mover e deletar arquivos e pastas. O Explorador

apresenta uma estrutura hierárquica, onde o usuário pode visualizar unidades de armazenamento, bibliotecas, documentos e arquivos pessoais de forma clara e ordenada.

Outra funcionalidade importante é o **gerenciamento de janelas, que permite abrir múltiplos programas simultaneamente e organizá-los na tela**. O Windows 10 disponibiliza o recurso "Snap Assist", que facilita o encaixe das janelas lado a lado, aumentando a produtividade. O Windows 11 aprimora essa funcionalidade com "Snap Layouts", que oferece diferentes modelos de organização das janelas para otimizar o espaço de trabalho.

As configurações do sistema estão acessíveis no **"Painel de Controle"** e, mais modernamente, no aplicativo **"Configurações"** do Windows, que agrupa opções de personalização, rede, dispositivos, privacidade e atualização do sistema em uma interface amigável e segmentada.

Ambos os sistemas ainda integram a central de notificações, onde o usuário pode acompanhar alertas de aplicativos, atualizações e mensagens importantes, além de controlar rapidamente funções como Wi-Fi, modo avião, brilho da tela e volume.

Por fim, as funcionalidades de busca são muito importantes para agilizar o acesso a arquivos, programas e configurações. O Windows 10 possui a **barra de pesquisa na barra de tarefas**, enquanto o Windows 11 inclui essa função diretamente no menu Iniciar, permitindo encontrar qualquer item no computador de forma rápida e eficiente.

Dominar a interface e as funcionalidades básicas do Windows 10 e 11 é fundamental para realizar **tarefas cotidianas com segurança e agilidade**, além de ser um requisito frequente em provas de concursos públicos que cobram informática básica.

2.2) Windows 10: Interface e funcionalidades principais

O Windows 10 é uma das **versões mais utilizadas do sistema operacional da Microsoft**, conhecido por sua estabilidade e interface que combina elementos clássicos do Windows com inovações que facilitam a experiência do usuário. A seguir, apresentamos os principais recursos e ferramentas do Windows 10 que todo concurseiro deve dominar.

2.2.1) Menu Iniciar

O **Menu Iniciar** no Windows 10 é um ponto central para acesso a programas, configurações e arquivos recentes. Ele une a tradicional lista de aplicativos com os "blocos dinâmicos" (live tiles), que exibem informações atualizadas, como notícias, previsão do tempo e agenda.

Elemento	Descrição
Lista de Aplicativos	Exibe todos os programas instalados em ordem alfabética, com opção de busca rápida
Blocos Dinâmicos	Painel à direita que mostra informações em tempo real, personalizável pelo usuário
Botão de Energia	Opções para desligar, reiniciar ou colocar o computador em suspensão
Usuário	Acesso ao perfil do usuário, configurações da conta e opção de sair ou trocar de usuário

2.2.2) Barra de Tarefas

A **barra de tarefas** fica na parte inferior da tela e serve para fixar programas de uso frequente, além de exibir as janelas abertas para facilitar a troca entre elas.

Ícone	Função
Botão Iniciar	Abre o Menu Iniciar
Pesquisa	Campo para encontrar programas, arquivos e configurações
Visualização de Tarefas	Permite ver todas as janelas abertas e criar áreas de trabalho virtuais
Ícones Fixados	Atalhos para programas escolhidos pelo usuário
Área de Notificação	Exibe notificações, data/hora, status da conexão e acesso rápido a configurações básicas

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Iniciaremos agora o estudo dos dispositivos da Constituição Federal para a sua prova. Trata-se de um estudo fundamental em busca da sua aprovação e, portanto, requer muita atenção.

TÍTULO I: DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela **união indissolúvel** dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos:

- I** – a soberania;
- II** – a cidadania;
- III** – a dignidade da pessoa humana;
- IV** – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V** – o pluralismo político.

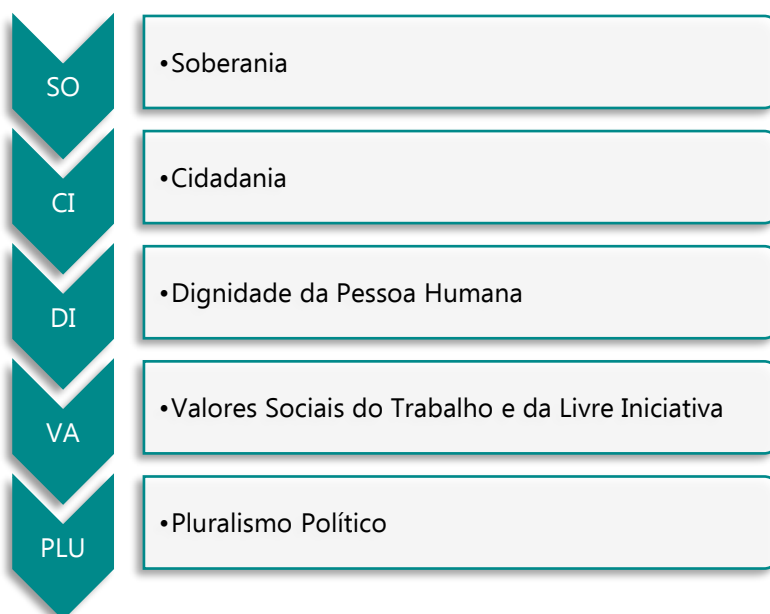
Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Comentário:

Este dispositivo constitucional é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que apresenta os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Por isso, anote esse mnemônico: **SO – CI – DI – VA – PLU** (Isso vai te salvar na hora da prova).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



O referido dispositivo tem grande importância para a compreensão do sistema político brasileiro e estabelece os seguintes princípios:

→ **Soberania Popular:** O **poder** em uma democracia é **originário do povo**, o que significa que o povo é a fonte legítima do poder político. Isso implica que o Estado e seus representantes derivam sua autoridade do consentimento do povo.

→ **Formas de Exercício do Poder:** O parágrafo único do artigo 1º estabelece que o povo pode exercer o poder de duas maneiras principais: i) por meio de representantes eleitos ou ii) diretamente. Isso significa que o sistema político brasileiro combina elementos de democracia representativa (onde o povo elege representantes para tomar decisões em seu nome) e democracia direta (onde os cidadãos podem participar diretamente em decisões políticas, por exemplo, por meio de referendos e plebiscitos).

→ **Limites Constitucionais:** O exercício do poder, seja por representantes eleitos ou diretamente, deve ocorrer nos termos da Constituição Federal. Isso significa que a Constituição estabelece as regras e limites que regem o funcionamento do Estado e o exercício do poder, garantindo a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos e a observância do Estado de Direito.

Em resumo, o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal do Brasil enfatiza que a **base do poder político no país é o povo**, que pode exercer esse poder de diferentes maneiras, mas sempre dentro dos limites estabelecidos pela Constituição. Isso reflete os princípios democráticos fundamentais da soberania popular e do respeito às leis e instituições constitucionais.

Art. 2º São **Poderes da União**, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo, o Executivo e o Judiciário**.

Art. 3º Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - Garantir o desenvolvimento nacional;

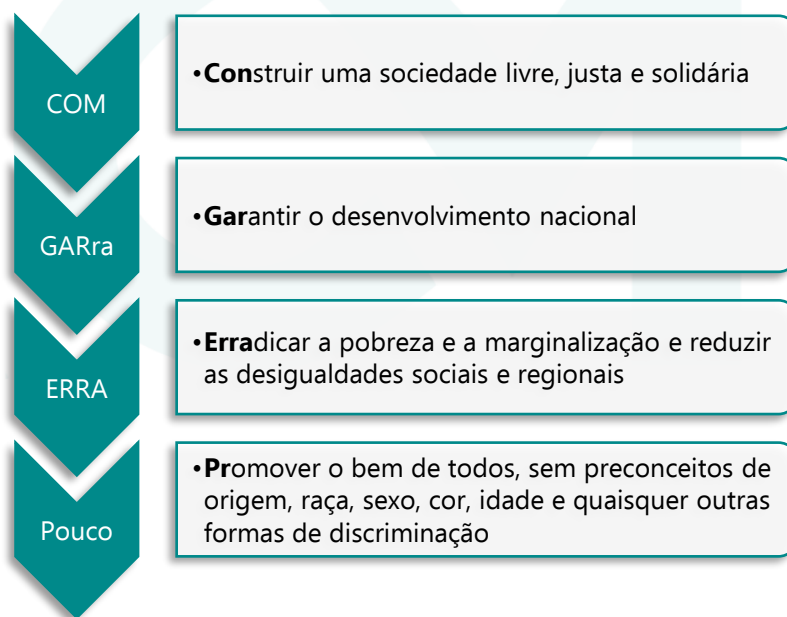
III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Comentário:

Os objetivos fundamentais, assim como, os princípios fundamentais da República, este tema despensa nas provas!

Por isso, anote esse mnemônico: **COM GARRA ERRA POUCO** (Isso vai te salvar na hora da prova).



Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **relações internacionais** pelos seguintes princípios:

I - Independência nacional;

II - Prevalência dos direitos humanos;

III - Autodeterminação dos povos;

IV - Não-intervenção;

V - Igualdade entre os Estados;

VI - Defesa da paz;

VII - Solução pacífica dos conflitos;

VIII - Repúdio ao terrorismo e ao racismo;

XI - Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - Concessão de asilo político.

Comentário:

Vamos entender de forma mais simples! Os princípios das **relações internacionais** guiam como o Brasil se comporta com outros países, ou seja, são como as "regras" que ele segue quando está lá fora. Este tema é de grande importância para o seu concurso!

Para ajudar a memorizar, lembre-se do macete: **DeCoRA PISCINÃO**

D	• Defesa da paz
Co	• Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
R	• Repúdio ao terrorismo e ao racismo
A	• Auto determinação do povos
P	• Prevalência dos direitos humanos
I	• Igualdade entre os estados
S	• Solução pacífica dos conflitos
C	• Concessão de asilo político
I	• Independência nacional
Não	• Não Intervenção

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a **integração econômica, política, social e cultural** dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Comentário:

Este parágrafo reflete o compromisso do Brasil em promover a integração e a cooperação com os países vizinhos da América Latina em diversas áreas, incluindo:

→ **Integração Econômica:** Isso implica na promoção de acordos comerciais, investimentos mútuos e a criação de mecanismos que facilitem o comércio entre os países da América Latina. O objetivo é fortalecer as economias da região por meio da cooperação econômica.

→ **Integração Política:** A busca pela integração política envolve a cooperação em questões políticas regionais, como a promoção da paz, a resolução de conflitos e a defesa de valores democráticos.

→ **Integração Social:** Isso envolve esforços para promover a cooperação em questões sociais, como a melhoria das condições de vida, a educação, a saúde e a redução da desigualdade social na América Latina.

→ **Integração Cultural:** A integração cultural se refere à promoção do intercâmbio cultural entre os países da região, incluindo a divulgação da cultura, tradições, línguas e valores compartilhados.

O objetivo final é a formação de uma "**comunidade latino-americana de nações**", ou seja, a criação de um ambiente em que os países da América Latina possam colaborar e trabalhar juntos em busca de objetivos comuns, promovendo o desenvolvimento e a estabilidade na região. Esse compromisso com a integração regional reflete a aspiração do Brasil de desempenhar um papel ativo e construtivo na América Latina, buscando relações de amizade e cooperação com seus vizinhos e contribuindo para o fortalecimento da região como um todo.

TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo I: Da Organização Político-Administrativa

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos **autônomos**, nos termos desta Constituição.

§ 1º **Brasília** é a Capital Federal.

Comentário:



Importante!

A Capital Federal do Brasil é Brasília, e não o Distrito Federal.

§ 2º Os **Territórios Federais integram a União**, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em **lei complementar**.

§ 3º Os **Estados** podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante **aprovação** da população diretamente interessada, através de **plebiscito** (consulta prévia), e do Congresso Nacional, por **lei complementar**.

Comentário:

Alterações na estrutura da Federação envolvendo Estados - Requisitos

- Aprovação da "população diretamente interessada" (toda a população do Estado ou dos Estados afetados);
- Plebiscito (consulta prévia) – caso o resultado seja desfavorável a alteração não poderá ocorrer;
- Necessidade de edição de LC Federal – CN – ato discricionário do CN;
- Necessidade de oitiva das assembleias legislativas – caráter opinativo, não vinculante.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de **Municípios**, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por **Lei Complementar Federal**, e dependerão de **consulta prévia**, mediante **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Comentário:

Alterações na estrutura da Federação envolvendo Municípios - Requisitos

- Lei Complementar Federal – define período dentro do qual podem ser criados novos municípios – essa lei ainda não existe.
- Lei Ordinária Federal – como serão feitos e divulgados os estudos de viabilidade Municipal.
- Estudo de viabilidade Municipal.
- Plebiscito – consulta prévia.
- Lei Ordinária Estadual – essa lei materializa a criação do Município.

Mesmo sem existir a LC federal – os Municípios ainda eram criados. Com isso, a questão chegou ao STF que entendeu pela inconstitucionalidade da criação desses municípios, entretanto, em nome da segurança jurídica, o STF decidiu que os Municípios já criados assim permaneceriam, notificando o CN da mora legislativa. Assim, o CN editou a EC 57/2008, que convalidou a criação dos Municípios até a data de 31 de dezembro de 2006.

→ **Plebiscito:** consulta prévia.

→ **Referendo:** consulta posterior.

Após o estudo dos parágrafos sobre a formação dos Estados e Municípios, vamos esquematizar o conteúdo?

Estado	Município
Plebiscito	Lei Complementar Federal para autorizar a criação do município e realiza o estudo de viabilidade do município
Audiência com as assembleias legislativas	Plebiscito
Lei Complementar Federal cria o Estado	Lei Ordinária Estadual cria o município

Art. 19. É **vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, **ressalvada**, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

DIREITO ADMINISTRATIVO

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1) Introdução

A Organização administrativa é a parte do Direito Administrativo a qual estuda **a estrutura interna da Administração Pública**, os órgãos e pessoas jurídicas que a compõem.

Organização Administrativa: aspectos iniciais; entidades políticas e administrativas; técnicas administrativas; órgãos públicos; entidades da administração indireta.

2) Aspectos Iniciais

A **organização administrativa** refere-se à estrutura e distribuição das entidades e órgãos que compõem a administração pública em um determinado contexto governamental. Essa estrutura tem como objetivo facilitar o funcionamento eficiente do Estado, permitindo a implementação e execução das políticas públicas.

Este modelo, que consiste na organização administrativa dividida entre **Administração Direta** e **Indireta**, será examinado a seguir. É crucial destacar que, atualmente, a atividade administrativa pode ser desempenhada não apenas por entidades inseridas na estrutura da Administração Pública, mas também por pessoas jurídicas sujeitas a regime privado. Estas fornecem serviços públicos, como concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, ou colaboram com o Estado na consecução de seus objetivos, como os entes de cooperação, por meio de diversos vínculos jurídicos. Este aspecto também será explorado em momento oportuno.

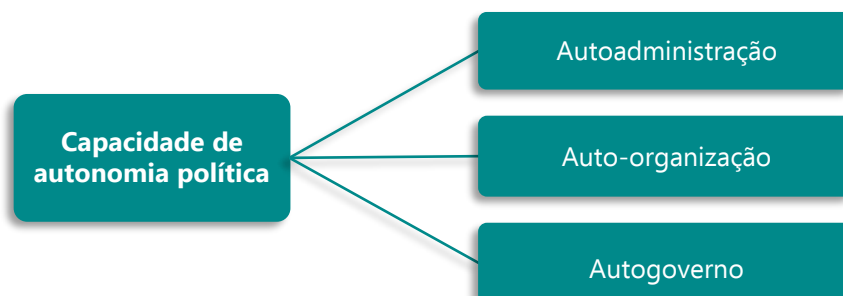
Essa organização encontra respaldo em **princípios fundamentais do Direito Administrativo**, os quais asseguram a racionalidade, a eficiência e o controle da atuação estatal. Dentre os principais princípios que regem a organização administrativa.

3) Entidades políticas e administrativas

As entidades políticas e administrativas referem-se a diferentes organizações e estruturas presentes em uma sociedade ou em um sistema político-administrativo. Essas entidades desempenham papéis específicos na condução dos assuntos públicos e na implementação de políticas.

3.1) Entidades políticas

As **entidades políticas** são os entes federativos, compondo a Administração Direta, assim, detém uma parcela de poder político, sendo regidas pelo Direito Constitucional. As entidades que compõem a **Administração Direta** são: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



3.2) Entidades administrativas

As **entidades administrativas** são organizações jurídicas, seja de direito público ou privado, estabelecidas pelas entidades políticas com o propósito de exercer uma porção de sua capacidade de autoadministração. Em outras palavras, essas entidades são criadas pelas entidades políticas com a finalidade específica de prestar serviços conforme os deveres conferidos a elas pela Constituição Federal.

As entidades administrativas são entidades que compõem a **administração indireta**, vinculadas às entidades políticas, as quais são regidas pelo Direito Administrativo.

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1) Introdução

A partir desse momento estudaremos sobre o assunto Controle da Administração Pública:

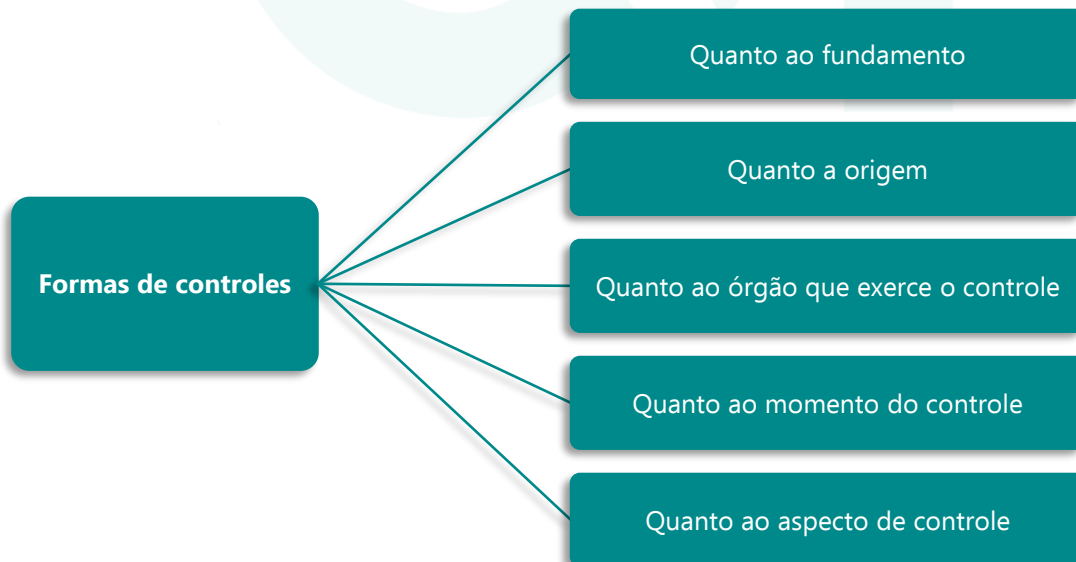
1 –Controle da Administração Pública: classificação das formas de controle; controle administrativo; controle judicial; controle legislativo.

2) Classificação das formas de controles

Antes de adentrar na classificação das formas de controle, precisamos entender o conceito de controle. A doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro dispõe que o controle da Administração Pública pode ser definido “como o poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico”.

O **controle da Administração Pública** representa tanto um poder quanto um dever de fiscalização e revisão da atuação administrativa, assegurando sua conformidade com o ordenamento jurídico e os princípios da boa administração pública. Isso implica que o controle vai além da mera verificação de legalidade e legitimidade, abrangendo também aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade.

O controle da Administração Pública pode ser **qualificado de cinco formas**, vejamos:



a) Quanto ao fundamento ou amplitude: o controle poderá ser hierárquico ou finalístico. O **controle hierárquico** é fundamentado nas relações em que há subordinação. Para Marcelo

Alexandrino, esse controle decorre do “escalonamento vertical dos órgãos da administração direta ou do escalonamento vertical de órgãos integrantes de cada entidade da administração indireta”.



Tome Nota!

Não há controle hierárquico entre pessoas jurídicas diferentes, essa relação de subordinação existe somente em uma mesma pessoa jurídica.

Já o **controle finalístico** é a fiscalização e revisão, o qual, uma pessoa jurídica exerce sobre atos praticados por outra pessoa jurídica. Geralmente, esse controle é exercido pela administração direta sobre as entidades da administração indireta. Pode ser chamado também de supervisão ministerial ou tutela administrativa.



b) Quanto à origem: o controle poderá ser **interno**, ou seja, o controle poderá ser feito por órgão que seja da mesma estrutura do órgão que praticou o ato; **externo**, o qual, será exercido por órgão de outra estrutura organizacional; ou controle **popular**, o qual é exercido pelos administrados ou pela sociedade civil.

c) Quanto ao órgão que exerce o controle: em relação ao órgão controlador poderá ser administrativo, legislativo ou judicial. O **controle administrativo** é aquele exercido pela própria administração pública que praticou o ato, está relacionado com o princípio da autotutela.

Já o **controle legislativo** ou parlamentar é o realizado pelo Poder Legislativo quando está exercendo sua função fiscalizadora.

E por último, o **controle judicial**, o qual é exercido pelo Poder Judiciário em sua função típica de julgar.



d) Quanto ao momento do controle: poderá ser prévio, concomitante ou posterior.

O **controle prévio** ou preventivo tem a finalidade de impedir a prática de atos ilegais ou que não estejam de acordo com o interesse público. Já o **controle concomitante** é controle que ocorre quando, por exemplo, há uma fiscalização in loco em um prédio em construção com recurso do âmbito federal.

E por último, temos o **controle posterior**, o qual é exercido após a prática do ato.

e) Quanto ao aspecto de controle: poderá ser de legitimidade ou legalidade e de mérito.

O **controle de legitimidade/legalidade** pode ser exercido pelos três poderes. Já o **controle de mérito** é realizado pela própria administração ou em alguns momentos pode ser exercido pelo Poder Legislativo.

Veja abaixo um quadro esquematizado para facilitar a sua memorização:

FUNDAMENTO	ORIGEM	ÓRGÃO QUE EXERCE	MOMENTO DO CONTROLE	ASPECTO DO CONTROLE
Hierárquico	Interno	Poder Executivo	Prévio	Legalidade
Finalístico	Externo	Poder Legislativo	Concomitante	Mérito
	Popular	Poder Judiciário	Posterior	

3) Controle administrativo

De acordo com José dos Santos Carvalho Filho, é possível conceituar controle da Administração Pública como sendo o **conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos** por meio dos quais se exerce o **poder de fiscalização e revisão** da atividade administrativa em qualquer das esferas de Poder.



Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

4) Controle judicial

O controle judicial é um princípio fundamental em sistemas legais que estabelece a **autoridade dos tribunais** para revisar, avaliar e, se necessário, corrigir as ações, decisões e políticas tomadas por outros poderes do governo, como o executivo e o legislativo. Esse conceito é central para a separação dos poderes e o Estado de Direito em muitos sistemas legais ao redor do mundo.

O controle judicial desempenha um papel crucial para garantir que o governo e seus agentes operem de acordo com as leis e os regulamentos, evitando **abusos de poder e protegendo os direitos e liberdades** dos cidadãos. Ele envolve a capacidade dos tribunais de analisar a legalidade, constitucionalidade e justiça das ações governativas, bem como resolver disputas entre partes privadas.

Existem várias formas de **controle judicial**:

Revisão Judicial	Isso permite que os tribunais revisem as decisões e ações administrativas e legislativas para garantir que estejam em conformidade com a lei e a constituição. Isso pode incluir decisões anulares que princípios violentos.
Jurisdição Constitucional	Em muitos países, os tribunais têm o poder de revisar a constitucionalidade das leis e atos do governo. Se uma lei for considerada inconstitucional, ela pode ser anulada.
Mandado de Segurança	É uma ação judicial que permite a indivíduos ou entidades questionar a legalidade de atos do governo que preencheram seus direitos ou interesses.

Ação Declaratória de Inconstitucionalidade	Permite que os tribunais declarem a inconstitucionalidade de leis e normas, estabelecendo assim um padrão para futuras decisões.
Habeas Corpus	É uma ação judicial que visa proteger os direitos dos indivíduos detidos, garantindo que eles não sejam admitidos ilegalmente.
Controle de Proporcionalidade	Os tribunais podem avaliar se uma ação do governo é proporcional aos objetivos que visa alcançar, especialmente quando se trata de limitar direitos individuais.
Revisão de Decisões Administrativas	Os tribunais podem revisar decisões tomadas por autoridades governamentais para garantir que elas estejam de acordo com a lei e os procedimentos jurídicos.

O controle judicial é um componente essencial da democracia e do Estado de Direito, pois ajuda a equilibrar os poderes do governo, evitando abusos e assegurando que as leis e os direitos dos cidadãos sejam respeitados.

5) Controle legislativo

O **controle legislativo** é um princípio fundamental em sistemas democráticos que estabelece o poder e a responsabilidade do poder legislativo para supervisionar, monitorar e influenciar as ações do poder executivo e outras autoridades governamentais. Esse conceito é crucial para garantir a separação dos poderes e a prestação de contas no governo.

O controle legislativo envolve várias atividades e negociação que permite ao poder legislativo exercer supervisão e influência sobre as ações do poder executivo e outras entidades governamentais. Alguns aspectos do controle legislativo incluem:

Aprovação de Leis e Orçamentos	O poder legislativo tem a autoridade para criar, debater e aprovar leis e orçamentos governamentais. Esse processo garante que as políticas e ações do governo sejam consistentes com a vontade do legislativo, que represente os interesses dos cidadãos.
---------------------------------------	--

Votação de Confiança e Moções de Desconfiança	Em sistemas parlamentaristas, o governo precisa manter a confiança do legislativo para permanecer no poder. O legislativo pode votar moções de confiança ou desconfiança, influenciando a estabilidade do governo.
Comissões Parlamentares	O poder legislativo pode criar comissões parlamentares para fiscalizar questões específicas, realizar e recolher informações sobre as ações do governo. Essas comissões têm o poder de convocar autoridades e testemunhas para depoimentos.
Perguntas Parlamentares	Os legisladores podem fazer perguntas ao governo para obter informações sobre suas atividades, políticas e decisões. Isso ajuda a garantir transparência e responsabilidade.
Debates e Discussões	Os legisladores podem debater políticas, ações governamentais e questões de interesse público em sessões parlamentares. Esses debates permitem que os representantes expressem suas opiniões e exijam entusiasmo do governo.
Aprovação de Tratados e Nomeações	Em muitos sistemas, o poder legislativo deve desenvolver aprovação internacional e nomeações para cargos importantes no governo, garantindo que essas ações estejam em conformidade com os interesses do país.
Controle de Atos Administrativos	O poder legislativo pode revisar, alterar ou anular atos administrativos tomados pelo governo, assegurando que eles estejam de acordo com as leis e regulamentos.

O controle legislativo é essencial para garantir que o governo atue em nome do povo e dentro dos limites pela lei. Ele contribui para a prestação de contas, a transparência e a responsabilidade no governo, bem como para a proteção dos direitos e interesses dos cidadãos.



Súmula Vinculante 3/STF: é obrigatória a **observância do contraditório e ampla defesa** em processo no TCU que resulte em sanções (ex: rejeição de contas).



Súmula 347/STF: o **Tribunal de Contas pode apreciar a constitucionalidade** de leis e atos normativos no exercício do controle externo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI Nº 8.429/92

Comentário:

A Lei de Improbidade Administrativa é uma legislação que visa punir **condutas indevidas** de agentes públicos, tendo um caráter **punitivo** e **repressivo**, não se tratando de uma ação civil. De acordo com essa lei, são puníveis apenas os atos praticados de forma dolosa, ou seja, intencionalmente, tanto por ação quanto por omissão.

A Constituição Federal estabeleceu a **moralidade administrativa** como um princípio fundamental, destacando a importância da conduta ética e honesta na Administração Pública (**CF, art. 37, caput**). A exigência de agir de forma moral está diretamente ligada ao **dever de probidade**, que implica em uma conduta íntegra por parte dos agentes públicos.

Capítulo I: Das disposições gerais

Art. 1º O sistema de responsabilização por **atos de improbidade administrativa** tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Revogado.

Comentário:

Em termos gerais, podemos entender o ato de improbidade administrativa como uma conduta dolosa que é **desonesta** e **imoral** em relação aos assuntos públicos. No entanto, este é apenas um conceito introdutório, usado para fins de aprendizado.

Na prática, não há uma definição única e completa de improbidade que não esteja ligada a uma previsão legal específica. Por isso, a Lei de Improbidade Administrativa estabelece um **conceito legal**, afirmando que atos de improbidade administrativa são condutas dolosas tipificadas nos artigos **9º, 10 e 11** desta Lei, exceto os tipos previstos em leis especiais.

Além disso, quando falamos em **coisa pública**, não nos referimos apenas ao patrimônio público, mas também aos **princípios e valores protegidos pelas leis** que tratam da improbidade. Nesse sentido, a Lei de Improbidade estipula que tais atos violam a probidade na organização do Estado, no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social.



§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as **condutas dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, **ressalvados** tipos previstos em **leis especiais**.

§ 2º Considera-se **dolo** a **vontade livre** e **consciente** de alcançar o **resultado ilícito** tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, **não bastando a voluntariedade** do agente.

§ 3º O **mero exercício** da **função** ou desempenho de competências públicas, **sem comprovação** de **ato doloso** com fim ilícito, **afasta a responsabilidade** por ato de improbidade administrativa.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Comentário:

Com a nova Lei de Improbidade Administrativa, **não são mais considerados os atos culposos**, aqueles praticados por negligência ou imprudência. A base legal para essa legislação está na Constituição Federal, mais especificamente no **artigo 37, parágrafo 4º**:

Art. 37. § 4º Os **atos de improbidade administrativa** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Importante!

Os atos de improbidade administrativa **não devem ser confundidos com crimes**. Conforme mencionado no artigo 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal, os atos de improbidade administrativa resultam em: (a) suspensão dos direitos políticos; (b) perda da função pública; (c) indisponibilidade dos bens; e (d) ressarcimento ao erário, "sem prejuízo da ação penal cabível".

Portanto, a natureza da ação **não é criminal**, o que significa que os atos de improbidade administrativa não são, por si só, considerados crimes. No entanto, é possível que uma mesma conduta esteja prevista tanto na Lei de Improbidade quanto na legislação penal ao mesmo tempo.

§ 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os **princípios constitucionais do direito administrativo sancionador**. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o **patrimônio de entidade privada** que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Comentário:

Aplica-se para todos os entes (Administração Pública direta e indireta). As entidades privadas que recebam subvenção, benefício ou incentivo, limitado o ressarcimento de prejuízos à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

§ 7º Independentemente de integrar a administração indireta, estão **sujeitos** às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o **patrimônio de entidade privada** para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Comentário:

O **sujeito ativo** do ato de improbidade pode ser "**próprio**", referindo-se ao agente público, ou "**impróprio**", referindo-se ao particular que colabora. O agente público deve necessariamente participar para que haja responsabilização por improbidade. Os sujeitos ativos são os agentes públicos e aqueles equiparados a eles, como detentores de cargos, empregos, funções ou mandatos eletivos, mesmo que temporários, não remunerados ou não estáveis. Além disso, pessoas jurídicas podem ser sujeitos ativos, desde que não estejam respondendo pela lei anticorrupção.



Tome Nota!

Lei **não** vale para **presidente da República**.

Os **equiparados** são pessoas físicas ou jurídicas que celebram parcerias com o poder público, como convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de cooperação ou ajustes administrativos equivalentes.

Quanto ao **sujeito ativo impróprio**, são os particulares que, se não forem agentes públicos, podem responder se **dolosamente induzirem**, concorrerem para o ato ou se beneficiarem.

 Importante!

É importante notar que o particular não pratica improbidade sozinho, necessitando da participação do agente público, e se os atos forem distintos, o **particular responde pelo mesmo ato do agente público**. Particulares podem ser pessoas físicas ou jurídicas, e sócios, cotistas, diretores e colaboradores só respondem quando tiverem participação ou benefícios diretos.

Para facilitar a compreensão sobre o tema, fizemos o quadro-resumo:

Sujeito Ativo – Lei de Improbidade Administrativa	
Próprio	Agente público - Não precisa ser um servidor público propriamente dito, pois o conceito de agente público é amplo e envolve os detentores de: → Cargos; → Empregos; → Funções; → Mandato eletivo. → Se for servidor, não precisa ser estável. → O herdeiro só responderá se o agente responsável deixar alguma herança. → Responde mesmo que exercer o cargo de forma transitória e não remunerada. → Pessoa jurídica também pode ser sujeito ativo, mas ela só responde por improbidade se <u>não estiver respondendo pela lei anticorrupção</u>. Equiparados: → Pessoa física e jurídica que firmam parcerias com o poder público.
Impróprio	Particulares:

- Particulares que induzem, concorrem ou se beneficiam dolosamente.
- Particulares não praticam improbidade sozinhos, necessitam da participação do agente público.
- Sócios, cotistas, diretores e colaboradores só respondem com participação ou benefícios diretos.

§ 8º Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de **divergência interpretativa da lei**, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Comentário:

Este artigo possui uma **divergência interpretativa da lei**, foi suspenso por decisão liminar do Ministro Alexandre de Moraes na **ADI 7236**. Essa suspensão ocorreu devido ao amplo alcance do dispositivo, que poderia gerar insegurança jurídica e esvaziar a efetividade da ação de improbidade administrativa.

A suspensão foi motivada pelo receio de que autoridades pudessem usar decisões pontuais e específicas para embasar suas ações, mesmo que essas não configurassem jurisprudência.



Tome nota!

Ainda não há uma decisão final. Às vezes, os examinadores cobram a **aplicação literal** de leis suspensas. Conheça ambas as situações: o que diz a Lei de Improbidade Administrativa e a decisão do STF. Na prova, siga a **decisão do STF**, mas esteja atento ao contexto.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se **agente público** o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o **particular**, pessoa física ou jurídica, que **celebra** com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, **induza** ou **concorra dolosamente** para a prática do ato de improbidade. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado **não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo** se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação.

§ 2º As sanções desta Lei não se aplicarão à pessoa jurídica, caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

 Comentário:

É relevante destacar que se a pessoa jurídica **já foi punida pela Lei Anticorrupção, não serão aplicadas as sanções** da Lei de Improbidade Administrativa.



Tome nota!

Se a PJ já foi punida na Lei Anticorrupção (LIA), **não aplica** as sanções da LIA.

Art. 4º Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021

Art. 5º Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021

Art. 6º Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021

Art. 7º Se houver indícios de ato de improbidade, a **autoridade** que **conhecer** dos **fatos representará** ao **Ministério Público** competente, para as providências necessárias.

Parágrafo único. Revogado

Art. 8º O **sucessor** ou o herdeiro daquele que causar danos ao erário ou que se enriquecer ilicitamente **estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança** ou do **patrimônio transferido**.

Art. 8º-A A responsabilidade sucessória de que trata o art. 8º desta Lei aplica-se também na hipótese de alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária.

Parágrafo único. Nas hipóteses de **fusão** e de **incorporação**, a responsabilidade da sucessora será **restrita à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido**, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e

de fatos ocorridos antes da data da fusão ou da incorporação, **exceto** no caso de **simulação** ou de **evidente intuito de fraude**, devidamente comprovados.

Capítulo II: Dos Atos de Improbidade Administrativa

Comentário:

A Lei 8.429/1992 classifica os atos de improbidade administrativa em **três categorias distintas**:

1. Aqueles que resultam em **enriquecimento ilícito** (art. 9º);

2. Os que causam **prejuízo ao erário** (art. 10);

3. E os que atentam contra os **princípios da Administração Pública** (art. 11).

Com base nessa classificação, são aplicadas penalidades de acordo com a **gravidade do ato**. Os atos que importam em **enriquecimento ilícito** são passíveis das penalidades mais severas, enquanto os que causam **prejuízo ao erário** enfrentam penalidades intermediárias, e os que **atentam contra os princípios da administração pública** recebem as penas mais brandas.



Tome nota!

Uma mudança importante é que agora todos os atos de improbidade exigem conduta dolosa. Anteriormente, era possível configurar lesão ao erário de forma culposa, mas essa possibilidade não existe mais.

Seção I: Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em **enriquecimento ilícito auferir**, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de **vantagem patrimonial indevida** em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Comentário:

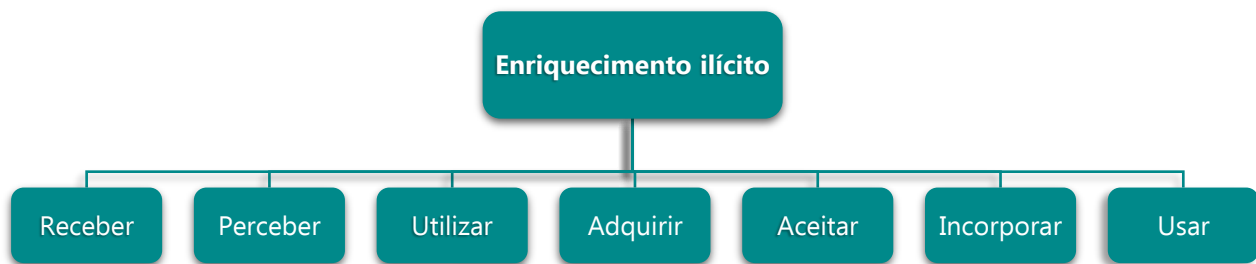
É a vantagem patrimonial **indevida**, sendo considerado o ato de improbidade mais grave. O rol do art. 09 é **exemplificativo**. Atenção para os verbos da lei: **receber, perceber, utilizar, adquirir, aceitar**.



Tome nota!

Em situações em que a questão abordar sobre o tema de uso de bens, materiais e agentes em atividade particular:

- Se o verbo for "**utilizar**", é enriquecimento;
- Se o verbo for "**permitir**", é prejuízo ao erário.



DIREITO CIVIL

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

Art. 1º **Salvo** disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **45 dias** depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **3 meses** depois de oficialmente publicada.

§ 2º Revogado

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se **lei nova**.

Comentário:

VACATIO LEGIS

Lapso temporal entre a publicação da norma e o momento em que produzirá efeitos. A própria norma poderá estabelecer o prazo para sua vigência, mas caso não faça, serão obedecidos os seguintes prazos:

Brasil	45 dias – salvo disposição em contrário
Estado estrangeiro	3 meses

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º **Salvo** disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Comentário:

VIGÊNCIA X VIGOR	
Vigência	Vigor
Período de validade da norma	Período de real produção de efeitos
Duração	Força vinculante
Questão meramente temporal	Questão de efetiva eficácia

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerà os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de **1 (um) ano** da data da sentença, **salvo** se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º **Salvo** o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o exequatur e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;
- b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;
- e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Revogado

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.



DIREITO TRIBUTARIO E DIREITO FINANCEIRO

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, o **sistema tributário nacional** e estabelece, com fundamento no art. 5º, inciso XV, alínea *b*, da Constituição Federal as **normas gerais de direito tributário** aplicáveis à **União**, aos **Estados**, ao **Distrito Federal** e aos **Municípios**, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

Comentário:

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conhecida como Código Tributário Nacional (CTN), foi criada para organizar e regular o sistema tributário do Brasil. Ela foi fundamentada em uma emenda constitucional e estabelece normas gerais sobre o direito tributário, ou seja, as regras que governam a criação, cobrança e fiscalização dos tributos no país.

Essas normas são aplicáveis a todas as esferas de governo: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Além disso, o CTN define que essas regras gerais não impedem que cada ente federativo crie suas próprias leis para adaptar as normas às suas necessidades específicas.

Assim, o CTN serve como um guia que harmoniza e organiza a tributação no Brasil, garantindo que todos os entes federativos sigam diretrizes comuns, ao mesmo tempo em que têm liberdade para ajustar a legislação conforme suas realidades locais.

LIVRO PRIMEIRO – SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

TÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em **leis complementares**, em **resoluções do Senado Federal** e, nos limites das respectivas competências, em **leis federais**, nas **Constituições** e em **leis estaduais**, e em **leis municipais**.

Art. 3º Tributo é toda **prestação pecuniária compulsória**, em **moeda** ou cujo **valor** nela se possa exprimir, que **não** constitua **sanção de ato ilícito**, **instituída em lei** e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A **natureza jurídica** específica do tributo é determinada pelo **fato gerador** da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são **impostos**, **taxas** e **contribuições de melhoria**.

Comentário:

O sistema tributário nacional é regulado por uma série de normas que se baseiam em uma emenda constitucional, em leis complementares, resoluções do Senado Federal e, dentro dos limites de suas competências, em leis federais, estaduais e municipais. Isso significa que a organização e a aplicação dos tributos no Brasil seguem um conjunto de regras que envolvem diferentes níveis de legislação.

Tributo é qualquer valor que as pessoas ou empresas são obrigadas a pagar ao governo, em dinheiro ou em valores que possam ser convertidos em dinheiro. Essa obrigação não é uma penalidade por um ato ilícito, mas sim uma exigência legal estabelecida por lei. A cobrança do tributo é feita por uma atividade administrativa específica, que não deixa margem para discricionariedade, ou seja, segue estritamente o que está previsto na lei.

A natureza jurídica de um tributo, ou seja, a sua classificação específica, é determinada pelo fato gerador, que é o evento ou situação que gera a obrigação de pagar o tributo.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Parabéns por ter chegado até aqui.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

O estudo é a jornada que
**transforma esforço em
conhecimento e sonhos
em realizações.**

Persista, pois cada página
virada é um passo mais
próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online



Bora para cima!